

Dúvida Unimed XX:

É possível a cobrança de coparticipação em internação psiquiátrica?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

A questão de coparticipação para internação psiquiátrica já gerou várias interpretações durante os vários anos de existência da ANS. Mudaram várias vezes de opinião.

Atualmente, há previsão expressa no artigo 22 da RN nº 428/17 - Rol de Procedimentos. A operadora deve assegurar aos beneficiários a internação psiquiátrica, com custeio integral por parte da operadora durante os 30 primeiros dias de vida e com coparticipação de até 50% por diária excedida a partir do 31º dia, desde que previsto contratualmente. Vejamos:

II - quando houver previsão de mecanismos financeiros de regulação disposto em contrato para internação hospitalar, o referido aplica-se a todas as especialidades médicas, contudo a coparticipação nas hipóteses de internações psiquiátricas somente poderá ser exigida considerando os seguintes termos, que deverão ser previstos em contrato:

a) somente haverá fator moderador quando ultrapassados 30 dias de internação contínuos ou não, nos 12 meses de vigência; e

b) a coparticipação poderá ser crescente ou não, estando limitada ao máximo de 50% do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde.

III - cobertura de hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Anexo II desta RN.

Ademais, é importante informar que em decisão recente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu na mesma linha do previsto pela reguladora, senão vejamos:



www.unimed.coop.br
Alameda Santos, 1827 - 10º andar
01419-909 - São Paulo - SP
T. (11) 3265-4000



Legalidade da coparticipação do beneficiário em internação psiquiátrica:

“Nos contratos de planos de saúde não é abusiva a cláusula de coparticipação expressamente ajustada e informada ao consumidor à razão máxima de 50% do valor das despesas nos casos de internação superior a 30 dias por ano decorrente de transtornos psiquiátricos, preservada a manutenção do equilíbrio financeiro”.

Desta forma, após os 30 dias de internação a cobrança de coparticipação poderá ser realizada, **desde que prevista contratualmente e de acordo com as normativas vigentes**, ainda que o produto não possua em seu registro, o fator moderador.

